

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (Direitos básicos)

Planilha produzida pela Professora Christiane Cardoso. Repasse livremente citando a fonte. Instagram: @prof.christianecardoso.

Link das aulas no youtube: https://www.youtube.com/channel/UCNquAGP6iVtz8tYvI27QPHw?view_as=subscriber

Despedida SEM justa causa (art. 477 CLT)	Despedida COM justa causa (art. 482 CLT)	RESCISÃO INDIRETA (art. 483 CLT)	CULPA RECÍPROCA (art. 484 CLT e Súm. 14 TST)	PEDIDO DE DEMISSÃO (arts. 487, §2º e 500 CLT)	FORÇA MAIOR (art. 501 a 504 CLT)	FATO DO PRÍNCIPE (art. 486 CLT)	POR ACORDO (art. 484-A CLT)	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO (art. 443, §§ 1º e 2º e 479 CLT)	CONTRATO INTERMITENTE (art. 443, §3º CLT)	EXTINÇÃO DA EMPRESA (art 497 e 498 CLT Súm. 44 TST)	FALECIMENTO		CONTRATO DE APRENDIZAGEM (art. 428 CLT)	CONTRATO VERDE E AMARELO (MP nº 905/2019)
											Empregador (art. 485 CLT)	Empregado		
Saldo de Salário	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓ Se trabalhou no mês da rescisão*	✓	✓	✓	✓	✓
Aviso Prévio	✗	✓	✓ Metade: 50%	✗	✗	✓	✓ Metade: 50%	✗	✓ Média dos meses trabalhados*	✓	✗**	✗	✗	✗
Férias Vencidas + 1/3	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✓	✓	✓	✓	✗
Férias Proporcionais + 1/3	✗	✓	✓ Metade: 50%	✓	✓ Metade: 50%	✓	✓	✓	✓ Sobre aviso prévio	✓	✓	✓	✓	✗ Pago ao final de cada mês
13º Salário Proporcional	✗	✓	✓ Metade: 50%	✓	✓ Metade: 50%	✓	✓	✓	✓ Sobre aviso prévio	✓	✓	✓	✓	✗ Pago ao final de cada mês
FGTS (8%)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓ Se trabalhou no mês da rescisão*	✓	✓	✓	✓ 2%	✓ 2%
FGTS (Saque)	✗	✓	✓	✗	✓	✓	✓ 80%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
FGTS Multa (40%)	✗	✓	✓ Metade: 20%	✗	✓ Metade: 20%	✓	✓ Metade: 20%	✗	✓	✓	✗**	✗	✗	✓ Se pago ao final de cada mês = 20%
Seguro Desemprego	✗	✓	✗	✗	✓	✓	✗	✗	✓	✓	✓	✗	✗	✓

Observações:

- A **aposentadoria** não é mais fator de extinção do contrato de trabalho (ADI's nº 1721 e 1770 STF e artigo 475 CLT). Cuidado com a aposentadoria especial: se o empregado continuar na mesma função que tem o agente responsável por esse tipo de aposentadoria, correrá o risco de ter o benefício cassado.
- Na **falência** a massa falida não paga a multa prevista no artigo 477, § 8º e nem a penalidade do artigo 467, ambos da CLT (Súmula 388, TST).
- **PDV/PDI**, modalidade de rescisão prevista no artigo 477-B da CLT, permite todas as verbas da despedida sem justa causa + um plus indenizatório (valor expressivo indenizatório).
- O trabalhador **intermitente** recebe ao final de cada período de prestação de serviços as seguintes verbas (artigo 452-A, §6º, CLT): remuneração; férias proporcionais + 1/3; 13º salário proporcional; DSR e adicionais legais, o que diminui o recebimentos das verbas rescisórias por já tê-las recebido proporcionalmente após a prestação de serviços. (*) Saiba mais sobre quais direitos pagar na extinção desse contrato no e-book sobre "**Quais Direitos Pagar na Extinção dos Contratos de Trabalho**" da Prof. Christiane Cardoso. Se não tiver, entre em contato nas redes sociais.
- **Empregado com menos de 1 ano e dispensa sem justa causa**: empregado que pede demissão com menos de um ano tem direito a férias proporcionais (Súmulas 171 e 261 do TST).
- No **Contrato de Experiência** (que é uma modalidade de contrato por prazo determinado - art. 443, §2º, "c") se o **empregador demitir o empregado** antes do prazo determinado, deverá pagar a indenização prevista no artigo 479 da CLT correspondente à metade dos salários que teria que pagar até o final do contrato; o mesmo ocorre se o **empregado pedir demissão**: dele poderá ser descontado o mesmo valor. Lembre-se que o prazo máximo do contrato de experiência é de 90 dias (art. 445, § único, CLT) e que a indenização do artigo 479 também se aplica para os demais contratos por prazo determinado.
- A Jurisprudência vem entendendo que o **falecimento do empregador individual(**)** não enseja o pagamento do aviso prévio e da multa de 40% do FGTS ao empregado, pois a morte é fato inevitável.
- No **Contrato de Verde e Amarelo**, instituído pelo MP 905, a Multa dos 40% do FGTS pode ser de 20% na rescisão se ao longo do contrato a empresa pagar a multa mensalmente ao trabalhador.